

LEI Nº 226

**Dispõe sobre aquisição de material para o serviço de
próprios municipais**

A Câmara Municipal de Doros do Indaia decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa, material permanente para o serviço de próprios municipais, podendo despendar para esse fim até a importância de quatro mil cruseiros (CR\$ 4.000,00) correndo as despesas por dotação própria, incluída no Orçamento para 1.952.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1.952.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Doros do Indaia, 25 de outubro
de 1951.

Mário Carneiro
Prefeito Municipal